



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

EDITAL N° 01/2026 – PPGCOM/UFC

SELEÇÃO DE INDICADOS PARA CONTEMPLAÇÃO POR BOLSAS ACADÊMICAS DE MESTRADO E DOUTORADO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM / ICA / UFC recebeu o recurso impetrado pelo(a) aluno(a) Luana Vitorino Sampaio Passos referente ao **resultado Preliminar** do processo de seleção de **bolsistas de doutorado e mestrado** entre os estudantes do PPGCOM/UFC para o ano de 2026, o qual foi regido pelo Edital 01/2026.

1. DA SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de recurso interposto contra o Resultado Preliminar do Edital N° 01/2026 (Seleção de Bolsas Acadêmicas). A candidata Luana Vitorino Sampaio Passos requer a revisão de sua alocação no Resultado Preliminar, alegando que, embora tenha tido sua pontuação devidamente contabilizada, seu nome figurou indevidamente na lista correspondente ao "Grupo Não Prioritário", mesmo cumprindo e tendo comprovado todos os requisitos exigidos pelo edital para integrar o "Grupo Prioritário" (ausência de vínculo empregatício e dedicação exclusiva, ou liberação sem vencimentos).

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A Comissão de Bolsas do PPGCOM/UFC, no estrito cumprimento de seu dever legal e pautada nos princípios basilares da Administração Pública, procedeu à reanálise do processo da candidata, bem como à conferência do fluxo interno de processamento dos resultados. Diante da averiguação, faz-se necessário pontuar:

2.1. Da Constatação do Erro Material e Administrativo

Após o reexame da documentação anexada pela candidata no ato da inscrição, ratificou-se que as provas documentais submetidas atendem às exigências do edital para o enquadramento no Grupo Prioritário. Constatou-se que a alocação na listagem não prioritária decorreu exclusivamente de uma falha humana ocorrida durante a etapa interna de tabulação de dados, quando o registro com a pontuação deferida foi inadvertidamente depositado na listagem incorreta.

2.2. Do Princípio da Autotutela e da Retificação Administrativa

A Administração Pública, regida pelo Princípio da Autotutela, tem o poder-dever de rever e corrigir seus próprios atos quando eivados de erro material ou vícios, para restaurar a legalidade. Tratando-se de erro estritamente administrativo, sem qualquer falha da candidata, é dever desta comissão proceder à imediata reparação.

3. CONCLUSÃO



Diante do exposto, confirmada a ocorrência de erro material na etapa de processamento das listas e comprovada a aptidão da documentação submetida no ato da inscrição, esta Comissão delibera pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do recurso.

Determina-se a imediata retificação do Resultado Preliminar para que a candidata seja reposicionada na listagem do **GRUPO PRIORITÁRIO**, mantendo-se a pontuação de **18 pontos** previamente auferida e validada pela comissão, passando a figurar na ordem de classificação correspondente no Resultado Final.

Dessa forma, o **recurso é deferido** e a decisão preliminar é retificada.

Fortaleza, 06 de março de 2026.

Helena Martins do Rêgo Barreto
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação
PPGCOM | ICA | UFC

